



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 33

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023** – PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto dispor sobre o reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais e Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Conforme bem elucida a justificativa da projeção:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, da Administração Direta, Indireta, Fundações Municipais e Câmara Municipal, de que tratam as tabelas a que se referem a Lei Complementar nº 3062/2021 e suas alterações.

Após a realização de audiência de conciliação entre representantes da Prefeitura Municipal e do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guataparã e Pradópolis, ficou acordado o reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos e a majoração do vale alimentação em 12% (doze por cento), a partir de março de 2023.

Será aplicado também o índice de 6% (seis por cento) no valor da assistência nutricional concedida aos servidores inativos e pensionistas regularmente inscritos no SASSOM, passando para R\$ 192.12 (cento e noventa e dois reais e doze centavos) a partir de 1º de março de 2023, desde que os servidores inativos e pensionistas recebam vencimentos, proventos e pensões no valor de até R\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta reais) mensais, a partir de 1º de março de 2023.

Tratando-se, portanto, de direito constitucional à revisão geral anual, ou seja, recomposição da perda inflacionária sofrida no exercício



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

financeiro de 2022 (desvalorização monetária), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, direito esse previsto no inciso X, do art. 37, da Carta Magna de 1988 e no art. 120 e seguintes da Lei Orgânica Municipal (LOMRP) e, diante da legalidade e nobre finalidade da matéria, nosso parecer é **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2023 e das EMENDAS ora apresentadas à projeção.**

Sala das Comissões, 27 de abril de 2023.

  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Presidente

  
**BRANDÃO VEIGA**  
Vice-Presidente

**PAULO MODAS**  
Membro